PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.594, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.003"

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCECER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para os meses abaixo descritos do ano 2.003, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de pagamento da concessão constante do 'caput' deste artigo, obedecerá à seguinte ordem cronológica:

Dia do pagamento	Valor (R$)
05. Fev/2003	50.000,00
15.Fev/2003	25.000,00
28.Fev/2003	25.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva não prestar contas no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal deverá suspender o pagamento das demais parcelas, até que seja prestada as devidas contas.

ARTIGO 2º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º - Para atender despesas decorrentes da execução desta Lei, será suplementada à dotação orçamentária Classificação

nº 08.00 – Fundo Municipal de Saúde – 08.02 Atenção Básica - (69) 3350.00.00-10301.1005.9002.....R$ 100.000,00.

ARTIGO 4º - Os recursos para atender despesa do artigo 1º, serão cobertos conforme Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 03 de fevereiro de 2.003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de fevereiro de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 17 de fevereiro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete